

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

16 DE ABRIL DE 2019

N.º 020

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Roberto Roma, Dra. Clécia Soares e Dr. José Antônio** em sessão realizada no dia 15/04/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 15/04/2019.

PROCESSO N° 007/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 266 do CBJD, aplicando a pena de advertência.	GILBERTO RODRIGUES CASTRO JÚNIOR	F.P.F	ÁRBITRO

PROCESSO N° 015/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 250, 258 inc. II e 258-B do CBJD. Em relação ao art. 250 aplicou a pena de suspensão de 1 partida, relacionado aos arts. 258 inc. II e 258-B, seguindo o art. 183, concomitante ao 184 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, dando um total de pena de suspensão de 3 partidas.	GIOVANI DARNEI MARTINS DA ROSA	PROF.	CENTRAL

À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	ISAÍAS DANTAS DOS SANTOS	PREP. DE GOLE IRO	CENTRAL
--	-----------------------------	----------------------------	---------

PROCESSO Nº 017/2019

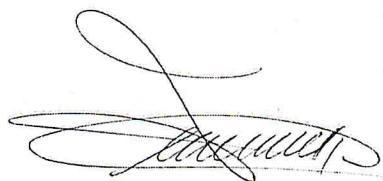
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 243-F §1º do CBJD, aplicando a pena pecuniária de multa de R\$500,00 e pena de suspensão de 15 dias.	SIVALDO OLIVEIRA	DIRIGENTE	CENTRAL

PROCESSO Nº 019/2019

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	PAULO MÁRCIO SIMÕES DA SILVA	PROF.	AFOGADOS

Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se



Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do TJD/PE